

**MENSAGEM AO PROJETO DE 016/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 016/2023** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE HABITAÇÃO VINCULADAS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Programa Minha Casa Minha Vida foi instituído pela Lei nº 14.620/2023, e tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os arts. 3º e 6º da Constituição Federal.

O Programa Moradia Legal, por sua vez, é um programa de regularização fundiária realizado através da parceria entre o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Colombo. Originalmente criado pelo Provimento Conjunto nº 02/2020 do TJPR e da Corregedoria Geral de Justiça, este Programa foi implantado no Município de Colombo através da Lei Municipal nº 1.646/2022.

Conforme se depreende da leitura dos citados dispositivos legais, tem-se por objetivo final proporcionar o acesso à moradia digna e legalmente assegurada aos munícipes de Colombo.

Neste sentido, a isenção dos valores pagos a título de ITBI proporcionará mais um passo em direção ao citado acesso ao direito de moradia, assegurado constitucionalmente (art. 6º da Constituição Federal) uma vez que a regularização da propriedade dos imóveis depende do pagamento deste tributo, sendo barreira para muitos intransponível.

A regularização fundiária de interesse social é capaz de mitigar as



desigualdades sociais, uma vez que não se pauta somente em tornar determinada moradia regular, mas também se preocupa com que essa moradia traga dignidade aos moradores.

Ademais disso, com a regularização da propriedade será possível ao Município efetuar a cobrança de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, dos proprietários dos imóveis, sendo de extrema importância para o orçamento Municipal.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 07 de agosto de 2023.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

  
**GREICE BODZIAK**  
Procuradora-Geral



**PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO DE  
TRANSMISSÃO RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE  
UNIDADES DE HABITAÇÃO VINCULADAS  
PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI -, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI -, incidente sobre as aquisições de imóveis pelo Construtor, sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal ou primeira aquisição pelo mutuário final para empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbação de imóvel provenientes de sentença judicial no âmbito do programa Moradia Legal para os beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem neste programa, na forma da Lei Municipal nº 1.642/2022.

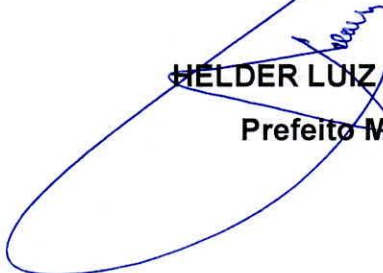
Art. 4º. A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator à multa de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de ato próprio, em que se fizer necessário.



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, 07 de agosto de 2023.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

